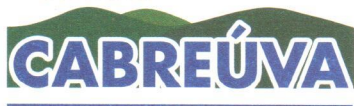




Prefeitura de



Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 378, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 07 DE
FEVEREIRO DE 2011”.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva,
Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva,
aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 5º, da Lei Complementar nº 327, de 07
de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O valor do vale alimentação será de R\$ 250,00
(duzentos e cinquenta reais) devendo ser reajustado anualmente no mês de novembro
pelo índice acumulado do IGPM/FGV.

Parágrafo Único – (...)”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário, e produzindo efeitos a partir
de 1º de julho de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 15 de junho de 2015.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente
e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de junho de 2015.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva